



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	10030000329/19	05/06/2019 09:33:34	NUCLEO PASSOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00341984-3 / MEDITERRANEE IMOBILIARIA LTDA	2.2 CPF/CNPJ: 08.059.129/0001-87
2.3 Endereço: RUA RUA PINTO RIBEIRO, 635 SALA 01	2.4 Bairro: CENTRO
2.5 Município: SAO SEBASTIAO DO PARAISO	2.6 UF: MG
2.8 Telefone(s): (35) 3531-1004	2.9 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome:	3.2 CPF/CNPJ:
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:
3.5 Município:	3.6 UF:
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação:	4.2 Área Total (ha):
4.3 Município/Distrito:	4.4 INCRA (CCIR):

Livro: Folha: Comarca:

4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:
	Y(7):	Fuso:

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 0,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel
Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)		Área (ha)		
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade		
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio urbano		18,0000		
		un		
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade		
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio urbano		18,0000		
		un		
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas		Área (ha)		
Cerrado		26,7282		
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias		Área (ha)		
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SIRGAS 2000	23K	292.934	7.687.209
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação			Qtde
LENHA FLORESTA NATIVA				17,82
MADEIRA BRANCA				4,94
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**1. Histórico:**

- Data da formalização do processo: 04/06/2019
- Data da vistoria: 13/06/2019
- Data do parecer técnico: 14/06/2019

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação de autorização para o corte de 18 árvores nativas, vivas e isoladas, na área de 26,7282 hectares, visando a implantação de loteamento residencial em área urbana.

3. Caracterização do empreendimento:

Trata-se de imóvel urbano denominado Sapé ou Ressaca, localizado no município de São Sebastião do Paraíso/MG, possui uma área total escriturada e mapeada de 26,7282 ha.

O imóvel se encontra registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Sebastião do Paraíso /MG, sob n. 43.415, desde 09/04/2012, e tem como proprietária a Sra. Maria Helena Moreira Brandão Alcantara, inscrita no CPF n. 451.172.256-00, conforme certidão imobiliária acostada ao processo – folhas 35 a 40.

O imóvel em questão será objeto de parcelamento do solo e está incorporado ao capital da pessoa jurídica Mediterraneo Imobiliária Ltda, inscrita no CNPJ n. 08.059.129/0001-87, conforme documentação acostada ao processo – folhas 23 a 28, sendo esta empresa responsável pela intervenção ambiental requerida neste processo.

O uso do solo da propriedade é composto por remanescentes de vegetação nativa e área antropizada anteriormente ocupada por pastagem, conforme planta topográfica acostada no processo – folha 62.

Conforme definição do Mapa de Aplicação da Lei n.º 11.428/06, elaborado pelo IBGE e informações constantes no ZEE/MG, a propriedade está localizada nos domínios do Bioma Cerrado.

Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 11,58% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.

Conforme a Lei Complementar nº 140/2011, é de competência exclusiva do Município a deliberação das intervenções ambientais dentro do perímetro urbano, no entanto o empreendimento é passível de LAS Cadastro, nos termos da DN COPAM 217/18, o que torna necessário a obtenção de DAIA junto ao órgão licenciador.

Foi apresentada autorização para o corte das árvores requeridas, emitida pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de São Sebastião do Paraíso, acostada ao processo a folha 60.

3.1. Cadastro Ambiental Rural e Reserva Legal:

O imóvel está dispensado da inscrição no SICAR, por não se tratar de imóvel rural, conforme AV-5-43.415, de 18/02/2019, da certidão imobiliária acostada ao processo – fl. 39.

4. Da Intervenção Ambiental requerida:

Está sendo requerida autorização para o corte de 18 árvores nativas, vivas e isoladas em meio rural, na área de 26,7282 hectares, visando a implantação de loteamento residencial em área urbana.

Fora apresentado Laudo de Caracterização das árvores requeridas – às folhas 41 a 54, de responsabilidade da Bióloga Camila Borges Castro – CRBio 70.301/04-D, acompanhado de ART n. 2019/04938, contendo coordenadas geográficas, DAP, altura e volumetria das árvores requeridas para corte, o qual fora considerado satisfatório.

Conforme o laudo acima mencionado, a extração dos exemplares arbóreos se faz necessária para implantação do sistema viário e infraestrutura urbana do empreendimento.

Dentre a listagem de espécies apresentada, não foram encontradas espécies objeto de proteção legal ou ameaçadas de extinção.

O rendimento lenhoso decorrente da supressão requerida fora informado pelo interessado em 17,82 m³ de lenha nativa e 4,94 m³ de madeira de floresta nativa, conforme Solicitação de Taxas Estaduais à folha 12 e DAE quitado às folhas 14 e 15.

A taxa de expediente e a taxa florestal foram devidamente recolhidas, conforme comprovantes acostados às folhas 13 a 15 do presente processo.

São coordenadas UTM de referência das áreas de intervenção ambiental: X=292.934/Y=7.687.209, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000.

4.1. Das eventuais restrições ambientais:

A propriedade está inserida em área prioritária para conservação baixa e possui grau de vulnerabilidade natural muito baixa, conforme consulta realizada no IDE-SISEMA.

A propriedade não está localizada em Unidade de Conservação ou em zona de amortecimento de Unidades de Conservação.

A área requerida não está inserida em Reserva da Biosfera, conforme a plataforma de dados do IDE-SISEMA.

Conforme o enquadramento junto ao Sistema de Requerimento de Licenciamento Ambiental, a atividade a ser desenvolvida na propriedade – Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares, código E-04-01-4 da DN COPAM 217/17, possui classe 02, passível de LAS – Cadastro.

4.2. Da vistoria realizada:

Em vistoria, verificou-se que o corte das árvores requeridas – 18 unidades – já foi realizado, tendo em vista a autorização emitida pela prefeitura, acostada ao processo a folha 60.

As árvores isoladas requeridas para supressão foram demarcadas na planta topográfica, acostada ao processo – fl. 62, e conforme inventário acostada ao processo a folha 49, não foram encontradas espécies florestais consideradas imunes, endêmicas ou objeto de proteção específica.

5. Medidas compensatórias:

Fora apresentada proposta de compensação ambiental através da doação de 03 mudas de espécies adequadas ao plantio em zona urbana por árvore autorizada, totalizando uma doação de 54 mudas, ao viveiro de mudas no Parque da Serrinha, atendendo o disposto na Deliberação Normativa 06/2017 do CODEMA local.

Por se tratar de imóvel inserido nos domínios do Bioma Cerrado e considerando que as árvores cujo corte fora requerido não representam espécimes com proteção legal, não se faz necessária apresentação de proposta de compensação ambiental ao órgão ambiental estadual, uma vez que não se enquadra nos parâmetros exigidos pela DN COPAM 114/2008.

6. Conclusão

Considerando que a propriedade em questão está inserida em perímetro urbano.

Considerando a Lei Complementar nº 140/2011, que dispõe sobre a competência exclusiva do Município para deliberação das intervenções ambientais dentro do perímetro urbano;

Considerando o empreendimento é passível de LAS Cadastro, nos termos da DN COPAM 217/18, e portanto se faz necessária a obtenção do DAIA junto ao NAR de Passos do IEF;

Considerando que a propriedade se localiza nos domínios do Bioma Cerrado, não sendo necessária compensação ambiental prevista na DN COPAM 114/18, porém fora apresentada compensação ambiental nos termos da Deliberação Normativa 06/2017 do CODEMA de São Sebastião do Paraíso/MG.

Considerando que as árvores isoladas requeridas para supressão não representam espécies com proteção legal, endêmicas ou ameaçadas de extinção;

Considerando que foram quitados os custos processuais e a taxa florestal sobre o rendimento lenhoso inicialmente informado pelo requerente.

Desta forma, diante do acima exposto sou de parecer FAVORÁVEL à intervenção ambiental – corte de 18 árvores nativas, vivas e isoladas, na área de 26,7282 hectares – visando a implantação de loteamento residencial em área urbana, por não contrariar a legislação ambiental vigente.

7. Condicionantes

Este DAIA autoriza o corte de 18 (dezoito) árvores nativas, vivas e isoladas em área urbana, localizadas na propriedade denominada Sapé ou Ressaca – matrícula 43.415, município de São Sebastião do Paraíso/MG, conforme caracterizado na planta topográfica em anexo.

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

- Integral cumprimento da proposta de compensação ambiental apresentada nos autos do processo em questão, sendo: doação de 03 mudas de espécies adequadas ao plantio em zona urbana por árvore autorizada, totalizando uma doação de 54 mudas ao viveiro de mudas no Parque da Serrinha, em São Sebastião do Paraíso/MG

- São coordenadas UTM de referência das árvores autorizadas: X=292.934/Y=7.687.209, datum SIRGAS 2000, Fuso 23k.

* Salvo especificações, os prazos estabelecidos para cumprimento das condicionantes acima, são contados a partir da data de recebimento do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental.

Este DAIA autoriza o corte de 18 (dezoito) árvores nativas, vivas e isoladas em área urbana, localizadas na propriedade denominada Sapé ou Ressaca – matrícula 43.415, município de São Sebastião do Paraíso/MG, conforme caracterizado na planta topográfica em anexo.

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

- Integral cumprimento da proposta de compensação ambiental apresentada nos autos do processo em questão, sendo: doação de 03 mudas de espécies adequadas ao plantio em zona urbana por árvore autorizada, totalizando uma doação de 54 mudas ao viveiro de mudas no Parque da Serrinha, em São Sebastião do Paraíso/MG
- São coordenadas UTM de referência das árvores autorizadas: X=292.934/Y=7.687.209, datum SIRGAS 2000, Fuso 23k.

* Salvo especificações, os prazos estabelecidos para cumprimento das condicionantes acima, são contados a partir da data de recebimento do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

BETHÂNIA PIMENTA CARDOSO - MASP: 1368576-3

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 13 de junho de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER